



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATO Nº 062/2023

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **APARECIDA BARBOSA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 30.704.289/0001-90, com sede na Rua São Geraldo, nº 157, Centro, São João do Oriente/MG, representada pelo Sr. **Edson Levindo Dias**, inscrito no CPF sob o nº 778.682.776-53 e portador da Cédula de Identidade nº MG-9247868 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como legislação aplicável o exposto nos termos da Lei Federal 10.520/2002, inclusive para os casos omissos, sob vínculo do Pregão Eletrônico nº 002/2023, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS PARA CALÇAMENTO DAS RUAS JOÃO LEITE DA COSTA, MARIA VINCENTINA DA ROCHA, SEBASTIANA MARIA DE JESUS, E ACESSO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO DISTRITO DE SANTA MARIA DO BAIXIO – SÃO JOÃO DO ORIENTE – MG, COM RECURSO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 202132970001, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos materiais será feita de forma imediata, no prazo máximo 02 (dois) dias, após a assinatura deste termo ou nota de fornecimento..

2.2. Local de Entrega: A entrega será feitas na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 – 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. O material será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a proposta comercial.

2.4. Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

2.5. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o material que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da presente Contrato é de **R\$35.979,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais)**.

3.2. Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

02.08.01.15.452.00010.1014-4.4.90.51.00- Ficha 375- Fonte Recurso 1.706.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.3 O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3.4 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM, em observância a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, em até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2023, ou efetiva entrega do bem licitado.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Fornecer os objetos licitados, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

6.1.1. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

6.1.2. No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

6.1.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

6.1.4. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, sem qualquer custo à contratante.

6.1.5. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

6.1.6. Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.1.7. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Receber o material.

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme cláusula 4ª.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VÍCIO OCULTO

7.1. Quaisquer danos ocorridos no(s) material(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93, e Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2. As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.5. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 17 de agosto de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EDSON LEVINDO DIAS
Aparecida Barbosa-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: